



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° .75 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o Loteamento Urbano, concernente as alterações feitas no artigo 1° da Lei Municipal n° 65 de 04 de Dezembro de 2007 que estende o Bairro Manoel Mayrink Neto e dá outras providências.

O povo do Município de Urucânia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1° Fica aprovado o parcelamento de solo conforme projetos e memoriais anexos a essa lei, matriculados sob n° 5592, livro 2, do Registro Geral de Imóveis da Cidade de Jequeri/MG, da empresa MVC EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ME, de reponsabilidade Técnica do engenheiro, Sr. João Paulo Faria Vieira, inscrito no CREA-MG 107784/D, com a denominação de "Loteamento/Residencial Serra Dourada", localizado no Bairro Manoel Mayrink Neto, na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais, com descrição de quadras, lotes e arruamentos, conforme se perfaz quadro de resumo, croqui anexo, em área total loteada de 123.195,61 M² (cento e vinte três mil cento e noventa e cinco e sessenta e um metros quadrados), assim distribuídos:

Quadro Resumo I - Parcelamento das áreas

Loteamento		
Área dos lotes	32.323,15 m ²	26,24%
Área das Ruas e Passeios	9.457,28 m ²	7,68%
Área Loteada	123.195,61m ² m ²	100%

Quadro Resumo II - Área de Preservação

Brejo-Lagoa-Bambu	10.039,32 m ²	8,15%
Área APP	13.730,22 m ²	11,15%
Área Verde	7.187,85 m ²	5,83%
Área Remanescente	49.752,31 m ²	40,38%

Quadro Resumo III Área Institucional

Área institucional	705,48 m ²	0,57%
--------------------	-----------------------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Urucânia - Lei Municipal nº 65 de 04 de Dezembro de 2007 e a que estende ao Bairro Manoel Mayrink Neto.

Art. 3º Fica incorporada a Área do Município à Área Institucional a inclusa no Quadro Resumo III de Parcelamento das áreas, perfazendo o total de 0,57% com área de 705,48 m² (setecentos e cinco e quarenta e oito metros quadrados) da área loteada em atendimento a Lei Federal 6.766/79.

Art. 4º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Urucânia a área de 9.457,28 m² (nove mil quatrocentos e cinquenta e sete e vinte oito metros quadrados) constante do Quadro Resumo I, destinada ao sistema de circulação viária e pessoas, em atendimento a Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º Ficam definidas como Área de Preservação: Brejo-Lagoa-Bambu, 10.039,32 m², Área APP 13.730,22 m², Área Verde 7.187,85 m², Área Remanescente 49.752,31 m² (metros quadrados), estas e outras que deverão ser preservadas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Urucânia, 14 de Setembro de 2015.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito de Urucânia